



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

P R O C U R A D O R I A - G E R A L

Barueri, 27 de maio de 2022

PARECER JURÍDICO

058/2022



PJU

| | |
|----------|-----------|
| Fig: Nº | 05 |
| Proc: Nº | 1342/2022 |

De: Procuradoria Geral.
Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças.

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 049/2022

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre:

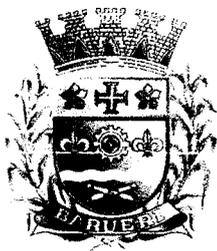
“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.316, DE 4 DE JULHO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE E FUNCIONAMENTO DOS CENTROS DE NEGÓCIOS, DOS ESCRITÓRIOS VIRTUAIS E DOS CENTROS DE APOIO”.

Consideração iniciais

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo que tem por alterar dispositivos da Lei nº 1.316, de 4 de julho de 2002, que dispõe sobre a atividade e funcionamento dos centros de negócios, dos escritórios virtuais e dos centros de apoio.

A Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, instituída pela Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, estabelece garantias de livre mercado e dispõe sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador. A intenção da lei é dar maior simplificação administrativa para um ambiente de regras claras e estímulo à competitividade.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

A lei 13.874/2019 “estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do inciso IV do caput do art. 1º, do parágrafo único do art. 170 e do caput do art. 174 da Constituição Federal.”, consoante seu artigo 1º.

| | |
|----------|-----------|
| Fls. Nº | 06 |
| Proc. Nº | 1342/2022 |

É com base nessa Declaração de Direito de Liberdade Econômica que o Executivo propõe as mudanças referidas nesta propositura, alegando que “*fica o Município de Barueri ainda mais próximo de alcançar plenamente os objetivos traçados pela Lei da Liberdade Econômica, como assim ficou conhecida a Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019*”. (Mensagem nº 38/22).

Portanto, trata-se de alteração que tende a fomentar a atividade econômica municipal, buscando facilitar a “vida” das empresas e dos respectivos responsáveis.

Considerações finais

Portanto, referido Projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 12, artigo 13, inciso I, alínea “d”, artigo 19, inciso III, alínea “h”, todos da LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigos 58, “caput”, artigo 60, inciso III, ambos da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso III, do Regimento Interno - RI), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo observar o processo legislativo a seguir:

- a) **Parecer da Comissão de Justiça e Redação** (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) **Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento** (artigo 50, § 2º, do RI);





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

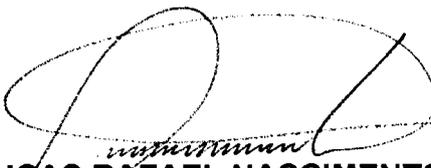
PROCURADORIA - GERAL

- c) **Discussão única** (artigo 47, 'caput', da LOMB e artigo 173, § 2º, do RI);
- d) **Quórum: maioria simples dos membros da CMB** (artigo 51, da LOMB e artigo 184, §1º, do RI);
- e) **Votação simbólica** (artigo 189, inciso I, do RI).

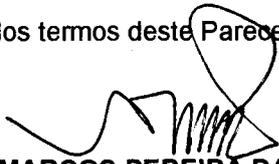


Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria Geral.


LUCAS RAFAEL NASCIMENTO
Procurador-geral da Câmara
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, **DÁ-SE POR CIENTE** dos termos deste Parecer.


MARCOS PEREIRA DA SILVA
Assessor da Secretaria-geral

